

Centro: Jurídicas

Curso: Direito

Título: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO (ADIN E ADC): FATOR DE SEGURANÇA OU DE ILEGITIMIDADE JURÍDICA.

Autores: Duarte, P.H.A. Sousa, C. M. Martins, M.R.S.

Email: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra Chave: Controle repressivo Legitimidade constitucionalidade segurança jurídica STF

Resumo:

O presente artigo científico tem por escopo, abordar os aspectos relacionados com duas espécies de controle concentrado de constitucionalidade, a Ação Direta de Constitucionalidade (ADIN) e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), sob o enfoque da legitimidade e da legalidade, como formas de atender aos anseios de acesso à justiça do cidadão brasileiro. O tema apresentado é importante, pois visa buscar um entendimento dos motivos pelos quais, em conformidade com a Constituição Federal, para se propor uma Ação Direta de Constitucionalidade ou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), somente poderão ser autores ativos em suas demandas, algumas autoridades, instituições políticas, entidades e determinadas corporações de classe. Nesse contexto, o presente artigo visa responder ao seguinte questionamento: O modelo brasileiro de controle de constitucionalidade concentrado (ADIN e ADC) possui legitimidade jurídica para atender aos anseios de acesso à justiça do cidadão brasileiro? O trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa exploratória com coleta de dados documental na jurisprudência e sobre o posicionamento de doutrinadores, obtidos por meio de pesquisa bibliográfica nos livros e artigos de revistas jurídicas especializadas, além das realizadas em documentos e textos existentes em meio virtual. Apesar das diversas controvérsias e posições doutrinárias apresentadas nesse artigo científico, tanto a ADIN como a ADC, sob a ótica jus positivista adotada pela Suprema Corte brasileira, possuem legitimidade e a razão de suas existências são resultados da necessidade de dotar no País de uma a segurança jurídica, tão necessária a uma Constituição dogmática (escrita) como a nossa. No entanto, normalmente, essa espécie de Constituição não adota o controle difuso jurídico, que é comum nas Constituições históricas (não escritas), utilizadas em países de língua inglesa. Tanto o Poder Constituinte Originário, como o legislador ordinário tinham essa percepção, pois conceberam para as ADIN e ADC, a possibilidade de concessão de medida cautelar com efeitos ex-nunc e/ou ex-tunc, produzindo eficácia e efeito vinculante contra todos os órgãos do judiciário e da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, sobre ações ou decisões que questionem inconstitucionalidade de leis ou normas que estejam tramitando em outros Tribunais. Na prática, tais medidas sepultaram a efetiva possibilidade de aplicação do controle jurídico difuso no Brasil. Desse modo, apesar de o controle difuso jurídico ainda existir no nosso ordenamento legal, provavelmente devido ao seu pioneirismo e tradição, o seu efetivo emprego se encontra prejudicado pela possibilidade de se utilizar as ADIN e as ADC dotadas de efeitos cautelares. Resta, portanto, aos detentores do direito de propor as ADIN e ADC, a fim de se manter de fato a legitimidade do direito que lhes foi concedido pelo Poder Constituinte Originário, requerê-las com o propósito de atender a coisa pública (res publica), e, não, como muitas vezes tem ocorrido, em benefício de seus interesses individuais e/ou coletivos. Ainda se mantém a possibilidade de efetivamente se empregar o controle difuso político pelo Senado Federal que, por previsão constitucional, ocorrerá nas hipóteses em que o STF declarar a inconstitucionalidade, por maioria absoluta de seus membros, de uma lei ou ato normativo do Poder Público, cabendo, nesse caso, a essa Casa Legislativa, através da espécie normativa Resolução, suspender a execução no todo ou em parte da lei declarada inconstitucional. Conclui-se que, o modelo brasileiro de controle de constitucionalidade concentrado (ADIN e ADC), além de garantir a segurança jurídica, possui legitimidade jurídica para atender aos anseios de acesso à justiça do cidadão brasileiro.▣

